



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA
Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal - Bairro Prado - Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 009/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO/CAMPUS PESQUEIRA, CNPJ Nº
10.767.239/0007-30 E A EMPRESA ACR COMERCIAL
LTD.A, CNPJ 06.983.851/0001-88.

A União por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco/Campus Pesqueira, com sede na Rodovia BR 232, Km 208, Loteamento Portal, Bairro Prado - Pesqueira-PE, CEP 55.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0007-30, neste ato representado pela sua Diretora Geral em exercício, Sra. Anicélia Ferreira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 692.469.204-49 portadora da Carteira de Identidade nº 3708155-SSP-PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ACR COMERCIAL LTD.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.983.851/0001-88, sediada na Rua Copacabana, 725 - anexo Galpão I - Boa Viagem - Recife-PE, CEP 51.030-590, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Augusto César Sales Martins, portador da Carteira de Identidade nº 6326975-SSP-PE e CPF nº 045.792.964-27, tendo em vista o que consta no Processo nº 23299.012049.2019-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 001/2019(SRP), gerenciado pela UASG 151911, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, sob o regime de execução indireta, para **prestar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, e instalação de aparelhos de Ar-condicionado, incluindo o fornecimento de material e peças de reposição pela contratada**, quando necessários, para atender às necessidades do IFPE - Campus Pesqueira, conforme condições, quantidades e exigências, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal - Bairro Prado - Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 03 - CAMPUS PESQUEIRA				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$
339	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	8	R\$ 80,00
340	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	4	R\$ 100,00
341	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	1	R\$ 249,85
342	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	1	R\$ 69,88
343	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	1	R\$ 79,88
344	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	1	R\$ 24,90
345	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do capacitor 25 MFD.	Serv.	2	R\$ 19,92
346	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.0 MFD.	Serv.	2	R\$ 9,92
347	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	1	R\$ 24,96
348	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	1	R\$ 24,96
349	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de	Serv.	1	R\$ 64,95

9.
②



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal - Bairro Prado - Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

	controle remoto.			
350	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	1	R\$ 49,95
351	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	1	R\$ 99,96
352	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	1	R\$ 79,96
353	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	1	R\$ 69,96
354	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	2	R\$ 49,97
355	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	296	R\$ 69,00
356	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	148	R\$ 106,00
357	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	11	R\$ 255,84
358	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	11	R\$ 69,98
359	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	11	R\$ 79,97
360	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	18	R\$ 39,97
361	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do capacitor 35 MFD.	Serv.	18	R\$ 24,97

9.

9.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal - Bairro Prado - Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

362	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	18	R\$ 14,98
363	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	7	R\$ 19,98
364	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	7	R\$ 19,98
365	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	5	R\$ 49,97
366	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	11	R\$ 47,99
367	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	11	R\$ 99,96
368	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	11	R\$ 59,97
369	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	11	R\$ 70,00
370	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	18	R\$ 45,00
371	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	136	R\$ 105,00
372	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	68	R\$ 130,00
373	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	5	R\$ 400,00
374	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de	Serv.	5	R\$ 70,00

9 -
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal - Bairro Prado - Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

	hélice.			
375	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	5	R\$ 80,00
376	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca da tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.	Serv.	4	R\$ 149,99
377	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	8	R\$ 29,99
378	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor 35 MFD.	Serv.	8	R\$ 20,00
379	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	8	R\$ 14,99
380	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	4	R\$ 24,99
381	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	4	R\$ 25,00
382	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	4	R\$ 59,99
383	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	5	R\$ 49,99
384	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	5	R\$ 100,00
385	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	5	R\$ 80,00
386	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	5	R\$ 80,00

99



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal - Bairro Prado - Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

387	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	8	R\$ 49,99
388	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	64	R\$ 80,00
389	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	32	R\$ 100,00
390	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	3	R\$ 449,99
391	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	3	R\$ 100,00
392	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	3	R\$ 99,99
393	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	4	R\$ 39,99
394	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do capacitor 45 MFD.	Serv.	4	R\$ 24,99
395	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	4	R\$ 15,00
396	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	3	R\$ 30,00
397	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	3	R\$ 29,99
398	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	3	R\$ 59,99
399	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de	Serv.	3	R\$ 49,99



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal - Bairro Prado - Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

	filtro.			
400	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	3	R\$ 120,00
401	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 100,00
402	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 100,00
403	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	4	R\$ 79,90
404	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	336	R\$ 110,00
405	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	168	R\$ 130,00
406	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	12	R\$ 400,00
407	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	12	R\$ 100,00
408	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	12	R\$ 100,00
409	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca da tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.	Serv.	8	R\$150,00
410	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	21	R\$ 29,99
411	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor 45 MFD.	Serv.	21	R\$ 25,00

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

412	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3 MFD.	Serv.	21	R\$ 15,00
413	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	8	R\$ 30,00
414	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	8	R\$ 30,00
415	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	6	R\$ 59,99
416	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	12	R\$ 49,99
417	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	12	R\$ 120,00
418	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	12	R\$ 100,00
419	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	12	R\$ 100,00
420	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	21	R\$ 49,90
421	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	40	R\$ 170,00
422	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	20	R\$ 190,00
423	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	2	R\$ 499,99
424	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de	Serv.	2	R\$ 100,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

	hélice.			
425	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	2	R\$ 100,00
426	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	2	R\$ 49,99
427	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do capacitor 50 MFD.	Serv.	2	R\$ 25,00
428	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3.0 MFD.	Serv.	2	R\$ 15,00
429	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	2	R\$ 30,00
430	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	2	R\$ 30,00
431	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	2	R\$ 59,99
432	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	2	R\$ 49,99
433	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	2	R\$ 100,00
434	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 100,00
435	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 100,00
436	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	3	R\$ 80,00
437	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza	Serv.	96	R\$ 190,00

9
E



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

	do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.			
438	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	48	R\$ 210,00
439	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	3	R\$ 599,99
440	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	3	R\$ 100,00
441	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	4	R\$ 100,00
442	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa eletrônica da condensadora.	Serv.	3	R\$ 120,00
443	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, troca da tubulação completa e isolamento térmico 3 a 6 metros.	Serv.	3	R\$ 298,99
444	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação 3 a 6 metros.	Serv.	6	R\$ 49,99
445	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do capacitor 55 MFD.	Serv.	6	R\$ 29,99
446	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 5 MFD.	Serv.	6	R\$ 15,00
447	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca da contatora 35 amperes.	Serv.	3	R\$ 60,00
448	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	3	R\$ 30,00
449	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	3	R\$ 30,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

450	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	3	R\$ 59,99
451	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	3	R\$ 49,99
452	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 120,00
453	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 100,00
454	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 100,00
455	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	6	R\$ 49,99
456	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	64	R\$ 200,00
457	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	32	R\$ 220,00
458	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	3	R\$ 900,00
459	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	3	R\$ 100,00
460	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	3	R\$ 100,00
461	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da placa eletrônica da condensadora.	Serv.	3	R\$ 100,00
462	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, troca da	Serv.	3	R\$ 200,00

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

	tubulação completa e isolamento térmico 3 a 6 metros.			
463	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação 3 a 6 metros.	Serv.	4	R\$ 69,99
464	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca da contatora 30 amperes.	Serv.	3	R\$ 50,00
465	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 5 MFD.	Serv.	4	R\$ 15,00
466	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	3	R\$ 30,00
467	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	3	R\$ 30,00
468	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	3	R\$ 59,99
469	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	3	R\$ 49,99
470	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 120,00
471	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 100,00
472	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 100,00
473	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	4	R\$ 59,99
474	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	24	R\$ 300,00

(Assinaturas manuscritas)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

475	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	12	R\$ 320,00
476	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	2	R\$ 1.599,99
477	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	4	R\$ 70,00
478	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	2	R\$ 80,00
479	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	2	R\$ 69,99
480	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do capacitor 50 MFD.	Serv.	6	R\$ 15,00
481	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3.0 MFD.	Serv.	6	R\$ 10,00
482	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	2	R\$ 30,00
483	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	2	R\$ 30,00
484	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	2	R\$ 59,99
485	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	3	R\$ 49,99
486	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	2	R\$ 100,00
487	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 100,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal - Bairro Prado - Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

488	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 80,00
489	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	6	R\$ 69,99
490	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-410A de 100g.	Serv.	1010	R\$ 15,01
491	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-22 de 100g.	Serv.	450	R\$ 15,01
492	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 299,99
493	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 50,00
494	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 390,00
495	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 50,00
496	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 399,99
497	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 60,00
498	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 22.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para	Serv.	2	R\$ 480,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal - Bairro Prado - Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

	fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.			
499	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 22.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 60,00
500	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 478,99
501	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 49,99
502	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 30.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 549,99
503	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 30.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 49,99
504	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 100,00
505	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS.	Serv.	2	R\$49,99
506	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 749,99
507	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 49,99
508	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para	Serv.	2	R\$ 800,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal - Bairro Prado - Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

	fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.			
509	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 98,98
TOTAL				R\$ 287.192,97

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data de **08/11/2019** e encerramento em **07/11/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 23.932,74**, perfazendo o valor total de **R\$ 287.192,97** (Duzentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFPE, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158477 / 26418

Fonte: 8100000

Programa de Trabalho: 108833

Elemento de Despesa: 339039/

PI: L2ORLP0100N

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

(Assinaturas manuscritas)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000
a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I \quad (6 / 100)}{=} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA
Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.
- 7.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.6.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.6.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 7.6.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

- 7.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.13 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.14 Será considerada extinta a garantia:
- 7.14.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.14.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.16 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA
Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço bem como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000
por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.13 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.16 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.17 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.18 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.20 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

- 9.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.22 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.24 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.25 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.26 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.28 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.29 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.32 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal - Bairro Prado - Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

9.33 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.34 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.35 Providenciar para que todos os materiais fornecidos ou descartados em decorrência do contrato atendam a práticas sustentáveis com a finalidade de evitar que ocorra agressão ao meio ambiente, prezando pelo menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa de:**

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal - Bairro Prado - Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
---	--	----

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA

Rod. BR 232, Km 208, Lot. Portal – Bairro Prado – Pesqueira-PE, CEP 55.200-000

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15. 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Arcoverde-PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pesqueira, 08 de novembro de 2019.


ANICÉLIA FERREIRA DA SILVA
Diretora Geral em exercício
IFPE/Campus Pesqueira


AUGUSTO CESAR SALES MARTINS
Representante legal ACR COMERCIAL.
Augusto César Sales Martins
Diretor
CPF: 045.792.964-27

TESTEMUNHA(1) _____

DOC Nº

29 85303 - SSP-PE

TESTEMUNHA(2) _____

DOC Nº _____